



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.547

de 09 de fevereiro de 2005.

“Dispõe sobre permissão de uso de bem dominical que abaixo especifica e dá outras providências”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o requerimento protocolizado sob nº 15/05 pela empresa Monroe Logística Armazém Geral Importação e Exportação Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 02.172.642/0001-01, especializada também na organização de convenções, feiras, festas, rodeios, buffet, work shops, palestras, eventos empresariais, artísticos, desportivos e culturais;

Considerando que a referida empresa pleiteia a realização da 14ª Festa do Peão às suas custas e responsabilidade, em bem de propriedade da Administração Pública Municipal;

Considerando o que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 02, de 02 de setembro de 1991;

Considerando, ainda, o disposto no parágrafo 5º do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.547 – Fls. 02.

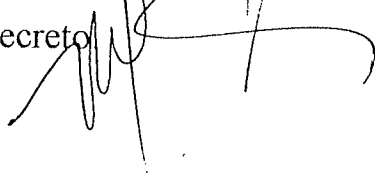
Considerando por fim, que o bem público a ser utilizado para a realização do evento classifica-se em dominical, e dessa forma podem se privar de qualquer destinação, prontos para ser utilizados ou alienados ou, ainda, ter seu uso trespassado a quem por eles se interesse.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso do bem dominical denominado “Centro de Eventos Professor Walter Ribas de Andrade”, popularmente conhecido como “Boiodromo”, pela empresa Monroe Logística Armazém Geral Importação e Exportação Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 02.172.642/0001-01, **para a realização da 14ª Festa do Peão de Boiadeiro de Cajamar, entre os dias 14 a 17 de abril de 2005.**

Parágrafo único - A empresa permissionária poderá realizar as modificações necessárias à implantação do referido evento, inclusive, com fixação de material publicitário, em dias anteriores ao previsto no “caput” deste artigo, ressalvadas aquelas que modifiquem as características do mesmo, ou que causem dano material.

Art. 2º - As obrigações e responsabilidades da empresa permissionária deverão ser lavradas em Termo de Responsabilidade, na estrita observância do interesse público, sob pena de revogação da permissão de uso a que dispõe o presente Decreto.





Prefeitura do Município de Cajamar

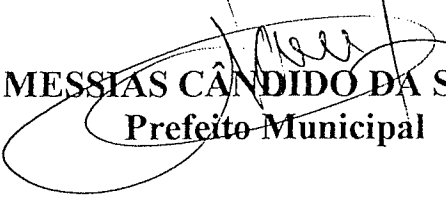
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.547 - Fls. 03.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, em 09 de fevereiro de 2005.



MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal



ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e registrado na secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do município de Cajamar, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco.